



Processo nº 10.043-9/2012 (8 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Gestores/Responsáveis Carlos Laete Pereira da Silva / Getúlio Gonçalves Viana / Paulo Eromar Bersch / Thiago Jair de Campos / Vitor Luiz Guzzi
Assunto Recurso Ordinário – 26.314-1/2013 (contas anuais do exercício de 2012)
Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de Julgamento 16-12-2015 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 3.733/2015 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2012. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO. AFASTAR A DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES E A MULTA APLICADA AO EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **10.043-9/2012**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo em parte com o Parecer nº 6.339/2015 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, dar **PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário de fls. 2.938 a 2.967-TC, interposto pelo Sr. Carlos Laete Pereira da Silva, à época secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 3.975/2013-TP, de fls. 2.925 a 2.928-TC, no sentido de **suprimir** do citado Acórdão as condenações impostas ao recorrente, relativas às multas pecuniárias, bem como a obrigação de **restituição** aos cofres públicos municipais do **valor** equivalente a **R\$ 5.785,00** (cinco mil e setecentos e oitenta e cinco reais), devendo o ex-prefeito municipal, Sr. Getúlio Gonçalves Viana, responder integralmente pelo débito apurado e pelas multas imputadas; **mantendo-se** os demais termos da decisão recorrida, conforme consta nas razões do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS - Presidente, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO, a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN e o Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO

Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 10.043-9/2012 (8 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Gestores/Responsáveis Carlos Laete Pereira da Silva / Getúlio Gonçalves Viana / Paulo Eromar Bersch / Thiago Jair de Campos / Vitor Luiz Guzzi
Assunto Recurso Ordinário – 26.314-1/2013 (contas anuais do exercício de 2012)
Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de Julgamento 16-12-2015 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 3.733/2015 – TP

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral Substituto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-Geral Substituto